



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.004/2024

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, diante das atividades exercidas pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, identificou a imperiosa necessidade de contratar serviços especializados na área de psicologia. Esta exigência decorre da essencialidade desses profissionais no acompanhamento individual e em grupo para famílias ou membros de famílias assistidos pelos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e pelo Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF).

A demanda por esses serviços especializados tem como objetivo principal proporcionar o suporte emocional e psicológico necessário para o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento das diversas situações de vulnerabilidade social enfrentadas pelos usuários desses programas. Além disso, visa a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e promover a integração e a inclusão social desses indivíduos e suas famílias.

Portanto, considerando o papel fundamental do CRAS na prevenção da incidência de riscos sociais e na promoção da proteção integral das famílias atendidas, faz-se essencial a contratação de profissionais da psicologia. Estes profissionais deverão estar devidamente inscritos no Conselho Federal de Psicologia, demonstrando não apenas a legalidade da atuação, mas também assegurando a qualidade e a especificidade do serviço prestado.

A expectativa é que, através do credenciamento de psicólogos para atuação junto ao CRAS por um período de doze meses, com carga horária semanal de quarenta horas, seja possível atender adequadamente as demandas específicas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, contribuindo efetivamente para a melhoria de vida e o bem-estar da população beneficiária.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição de requisitos para a contratação de serviços de psicologia destinados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, deve ser minuciosa e alinhada com



critérios de sustentabilidade, qualidade e desempenho. Tais critérios são essenciais para garantir que a escolha da solução esteja em consonância com as leis e regulamentações específicas, atendendo ao interesse público e promovendo práticas sustentáveis.

#### Requisitos Gerais

- Profissionais com inscrição ativa no Conselho Federal de Psicologia.
- Experiência comprovada em atendimento clínico e em programas de assistência social.
- Capacidade de desenvolver e implementar projetos de atendimento individual e em grupo.
- Disponibilidade para carga horária de 40 horas semanais, conforme necessidades do CRAS.

#### Requisitos Legais

- Cumprimento de todas as normativas legais aplicáveis à prestação de serviços de psicologia.
- Atendimento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, quando aplicável.

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Práticas que assegurem a redução do impacto ambiental e social em suas atividades.
- Comprometimento com a promoção da igualdade e da diversidade.

#### Requisitos da Contratação

- Realização de acompanhamentos individualizados e em grupo, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
- Elaboração de relatórios periódicos sobre o desenvolvimento das atividades e os resultados alcançados.
- Participação em reuniões de planejamento e avaliação com a equipe técnica do CRAS.
- Capacitação continuada relacionada às especificidades do público atendido pelo CRAS.

Os requisitos aqui descritos são essenciais para garantir a eficácia do serviço de psicologia no cumprimento das demandas do CRAS de Novo Oriente, colaborando com a assistência social e o bem-estar da população. A escolha cuidadosa dos profissionais, baseada em critérios técnicos, legais e de sustentabilidade, assegura o atendimento adequado das necessidades específicas da comunidade, sem imposição de especificações que possam limitar indevidamente a competitividade do processo licitatório.

#### 4. Levantamento de mercado

Para atendimento das necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente,



analisamos as seguintes principais soluções de contratação de serviços na área de psicologia entre os fornecedores e órgãos públicos:

- Contratação direta de psicólogo(a) autônomo(a) devidamente inscrito no Conselho Federal de Psicologia (CFP), para prestação de serviços específicos conforme a demanda do CRAS;
- Contratação de empresa especializada que ofereça serviços de terceirização de profissionais da área de psicologia, incluindo todas as responsabilidades trabalhistas e administrativas;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias com universidades ou instituições de ensino que possam fornecer estagiários de psicologia, sob supervisão, para atendimento das necessidades em questão;
- Contratação por meio de cooperativa de profissionais da área de psicologia, o que pode facilitar a gestão contratual e operacionalizar a prestação dos serviços.

Ao avaliar as soluções frente as necessidades do CRAS, considerando o perfil dos usuários a serem atendidos e a flexibilidade necessária para o atendimento individual e em grupo, a solução mais adequada para este caso seria a contratação direta de psicólogo(a) autônomo(a) devidamente inscrito no Conselho Federal de Psicologia (CFP). Esta opção oferece maior facilidade de gestão e supervisão direta dos serviços prestados, assegurando aprovação imediata perante as demandas variáveis do CRAS.

A escolha pela contratação direta de profissionais autônomos atende de forma mais eficiente e eficaz às especificidades do serviço requerido, permitindo um melhor planejamento das atividades e a flexibilização dos horários de atendimento, conforme os programas do SCFV e do PAIF desenvolvidos pelo CRAS. Além disso, essa modalidade facilita a integração e o alinhamento do profissional às políticas e procedimentos específicos do CRAS, garantindo assim a efetividade e a qualidade do serviço prestado à comunidade de Novo Oriente.

## 5. Descrição da solução como um todo

Após um cuidadoso e exaustivo estudo realizado pela equipe responsável, conclui-se que a contratação de serviços psicológicos por credenciamento de pessoa física é a solução mais adequada para atender às demandas específicas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente. Esta decisão está fundamentada na Lei nº 14.133, de abril de 2021, que estabelece diretrizes claras para a contratação de serviços que exigem alta especialização e individualização do atendimento, como é o caso dos serviços de psicologia.

A seleção desta solução considera a análise detalhada das necessidades da população atendida pelo CRAS, que requer acompanhamento psicológico especializado, capaz de oferecer intervenções individuais e em grupo, conforme as particularidades de cada caso. O credenciamento de psicólogos permite uma flexibilidade na contratação e a possibilidade de contarmos com profissionais altamente qualificados e especializados nas diversas áreas de atuação da psicologia, em consonância com o inciso III do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual ressalta a importância de se considerar a estimativa das quantidades para a contratação, alinhada à economicidade e à eficiência no atendimento às demandas públicas.

Além disso, a opção pelo credenciamento como modalidade de contratação está em



linha com o Art. 26 da mesma Lei, que preconiza a utilização de critérios de julgamento que assegurem seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de estimular a inovação e o desenvolvimento nacional. Este modelo permite maior abertura e competitividade entre os profissionais do ramo, garantindo ao Município de Novo Oriente não apenas a adequação técnica mas também a melhor relação custo-benefício, atendendo aos princípios da eficiência e da economicidade.

Adicionalmente, ao adotar a modalidade de credenciamento, facilita-se a administração do contrato, permitindo ajustes na contratação conforme as necessidades do CRAS evoluem, sem descuidar da segurança jurídica e da transparência, diretrizes essas enfaticamente ressaltadas pelo Art. 7º, que destaca a gestão competente das contratações públicas.

Portanto, considerando a complexidade e a específica natureza dos serviços de psicologia a serem prestados ao CRAS de Novo Oriente, a contratação por credenciamento de pessoa física apresenta-se como a solução mais equilibrada e eficiente. Tal escolha encontra respaldo na nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que preconiza a busca pela proposta mais vantajosa e a atenção às especificidades do objeto contratado, garantindo não apenas a adequação técnica e operacional mas também a maximização dos recursos públicos investidos.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CRENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA AREA DE PSICOLOGIA,	12,000	Mês

Especificação: CRENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA AREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE. PSICÓLOGO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF, SENDO 40 ( QUARENTA) HORAS - SEMANAIS.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CRENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA AREA DE PSICOLOGIA,	12,000	Mês	3.509,99	42.119,88

Especificação: CRENCIAMENTO (PESSOA FÍSICA), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVICOS NA AREA DE PSICOLOGIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DA SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE. PSICÓLOGO DEVIDAMENTE INSCRITO NO CPF, SENDO 40 ( QUARENTA) HORAS - SEMANAIS.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 42.119,88 (quarenta e dois mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação, concluímos pela inviabilidade do parcelamento do objeto concernente ao credenciamento de profissionais da área de psicologia destinados ao atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente. Esta decisão



é fundamentada nos seguintes aspectos:

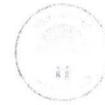
- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, que envolve a prestação de serviços especializados de psicologia, não é tecnicamente divisível de maneira que preserve sua funcionalidade ou os resultados pretendidos. A natureza dos serviços exige um atendimento contínuo, integrado e qualificado, essencial para garantir a eficácia das intervenções junto ao público-alvo.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto em lotes ou partes para diferentes profissionais, considerando a especificidade e complexidade dos serviços de psicologia, poderia prejudicar a qualidade e eficácia dos resultados, além de apresentar desafios na coordenação e integração das atividades desenvolvidas.
- **Economia de Escala:** Identificou-se que o não parcelamento contribui para manter a economia de escala, uma vez que a divisão implicaria aumentos proporcionais nos custos decorrentes da gestão, supervisão e avaliação de múltiplos contratos, superando os benefícios de uma possível divisão.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado demonstrou que a decisão pelo não parcelamento não reduzirá a competitividade nem afetará negativamente o aproveitamento do mercado. A natureza especializada dos serviços permite que profissionais qualificados e devidamente credenciados atuem de maneira integrada, sem a necessidade de divisão do objeto em lotes.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A divisão do objeto poderia conduzir a uma fragmentação da atenção e cuidado dedicados aos atendidos pelo CRAS, prejudicando assim os resultados almejados pela Administração.
- **Análise do Mercado:** Foram estudadas as práticas do setor econômico específico da psicologia, verificando que a prestação de serviços de forma integrada e contínua, por profissionais devidamente credenciados e com carga horária compatível, está alinhada às melhores práticas e resulta em uma maior eficácia no atendimento das necessidades do CRAS.

Diante desses fatores, conclui-se pela não divisão em lotes do objeto desta contratação, visando preservar a qualidade, eficácia e integridade dos serviços prestados, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos e atendimento às necessidades específicas do público do CRAS. Esta decisão está alinhada aos princípios da eficiência e economicidade estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação, referente ao credenciamento de profissionais da área de psicologia para atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, vinculado à Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, está em plena consonância com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro vigente. Conforme delineado nas estratégias e prioridades previamente estabelecidas para o presente ano, há uma clara e direta correlação entre os objetivos estratégicos da Secretaria e a necessidade premente de oferecer serviços de psicologia qualificados, a fim de promover o bem-estar e a assistência social à comunidade atendida pelo CRAS.

A inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia seu alinhamento com o planejamento estratégico da administração pública



municipal, reiterando o compromisso da Prefeitura Municipal de Novo Oriente com a alocação eficiente de recursos, conforme orientações dictadas pela Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento garante também a observância dos princípios de economicidade, eficiência e eficácia no atendimento das necessidades públicas, além de assegurar a transparência e a responsabilidade fiscal na administração dos recursos municipais.

A execução deste processo de contratação, portanto, reflete uma ação estratégica planejada que vai ao encontro das diretrizes estabelecidas pelo Plano de Contratações Anual, visando não apenas suprir uma necessidade imediata de prestação de serviços especializados na área de psicologia, mas também promover a melhoria contínua da qualidade de vida dos cidadãos atendidos pelas políticas públicas implementadas pela Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente. Dessa forma, reitera-se o compromisso desta administração com a promoção e execução de políticas públicas efetivas, pautadas no planejamento estratégico e alinhadas aos princípios norteadores da Administração Pública.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de serviços de psicologia visando o atendimento das demandas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, tem como alvo a consecução de uma série de resultados alinhados aos princípios da eficiência e economicidade, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021. Os resultados visados com esta contratação contemplam:

- Melhoria nos níveis de atendimento psicossocial oferecidos à comunidade, especialmente às famílias ou membros de famílias acompanhados pelos Grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV e Grupos do PAIF, contribuindo diretamente para o bem-estar social e mental e a diminuição de vulnerabilidades sociais;
- Otimização do uso dos recursos públicos, através da seleção de profissionais devidamente qualificados e credenciados, que ofereçam serviços de alta qualidade a um custo justo e competitivo, em linha com o disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021, o qual enfatiza a necessidade de a contratação pública estar alinhada aos valores de mercado;
- Fortalecimento das políticas públicas de assistência social do município, através da integração efetiva dos psicólogos às equipes multidisciplinares do CRAS, possibilitando uma abordagem mais ampla e eficaz no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Contribuição para o desenvolvimento local sustentável, ao promover a inclusão e o bem-estar social, alinhando a prestação de serviços públicos às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável mencionadas no artigo 5º da Lei 14.133/2021;
- Aumento da transparência e do controle social, conforme preconizados pelos princípios da publicidade e da transparência estabelecidos na Lei 14.133/2021, através da divulgação dos resultados obtidos com a contratação, permitindo à sociedade avaliar e acompanhar de forma mais efetiva a gestão dos recursos públicos;
- Garantia da continuidade e da qualidade do serviço prestado, por meio da seleção de profissionais qualificados e experientes, que possam se adaptar às políticas e procedimentos específicos do CRAS, preservando assim a eficácia e a eficiência dos serviços oferecidos à população.

Esses resultados refletem o compromisso da Administração Pública com os princípios



de eficiência, economicidade e desenvolvimento sustentável, estabelecidos pela Lei 14.133/2021, assegurando que a contratação proposta não apenas atenda às necessidades imediatas do CRAS, mas também contribua de forma significativa para o avanço das políticas de assistência social no Município de Novo Oriente.

## II. Providências a serem adotadas

Para a efetiva implementação do contrato de credenciamento de pessoa física, visando a prestação de serviços na área de psicologia para atender às demandas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, serão necessárias as seguintes providências:

- **Elaboração e Divulgação do Edital de Credenciamento:** Formular um edital de credenciamento claro e objetivo, contemplando todas as especificações do serviço, requisitos para a participação e critérios de seleção, com ampla divulgação para garantir a participação efetiva de profissionais qualificados.
- **Capacitação de Equipe:** Preparar as equipes da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e do CRAS, por meio de cursos e treinamentos, para gerenciamento, fiscalização e avaliação dos serviços prestados pelos psicólogos credenciados.
- **Implementação de Sistema de Gestão:** Desenvolver ou adequar sistemas de informatização para registro, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, permitindo um controle eficaz sobre as atividades realizadas pelos profissionais credenciados.
- **Definição de Mecanismos de Avaliação:** Estabelecer indicadores de desempenho e procedimentos de avaliação regular dos serviços prestados, visando garantir a qualidade e a efetividade dos atendimentos realizados pelo CRAS.
- **Processo de Seleção e Credenciamento:** Realizar um processo de seleção criterioso, com análise da documentação comprobatória da qualificação dos profissionais e entrevistas, quando aplicável, para validar a competência técnica e a experiência requerida para a prestação dos serviços.
- **Adequação da Infraestrutura:** Verificar e, se necessário, adaptar as instalações físicas do CRAS para que estejam adequadas e preparadas para oferecer um ambiente propício aos atendimentos psicológicos, considerando a privacidade e o conforto dos usuários.
- **Regularização Contratual:** Providenciar a celebração de contratos ou termos de adesão com os profissionais credenciados, observando-se as disposições legais aplicáveis e especificando as obrigações e responsabilidades de ambas as partes.
- **Protocolos de Atendimento:** Desenvolver e implantar protocolos de atendimento psicológico, padronizando procedimentos a serem seguidos pelos profissionais credenciados, visando a eficácia e a uniformidade nos atendimentos às famílias ou indivíduos acompanhados pelo CRAS.
- **Promoção de Integração Integrativa:** Promover encontros periódicos de formação continuada e de integração entre os psicólogos credenciados e a equipe do CRAS, com o objetivo de trocar experiências, discutir casos e alinhar estratégias de atuação.

Estas providências visam garantir não apenas a contratação adequada e eficiente de profissionais da psicologia, mas também a alta qualidade do serviço prestado à comunidade assistida pelo CRAS, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.



## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Considerando a natureza dos serviços de psicologia prestados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente e as demandas decorrentes do mesmo, avalia-se a adoção do sistema de registro de preços como não aplicável para este caso específico.

O Art. 82 da Lei 14.133 de abril de 2021 estabelece as circunstâncias e condições em que o edital de licitação para registro de preços deve observar, incluindo especificações sobre a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida e a possibilidade de prever preços diferentes baseados em critérios justificados. No entanto, dada a especificidade dos serviços de psicologia que serão prestados, focados em acompanhamentos individualizados e em grupos destinados às famílias ou membros de famílias atendidas pelo CRAS, a variação nas demandas de serviço e a necessidade de adequação às individualidades dos atendimentos torna a flexibilidade uma premissa essencial.

Ademais, o Art. 83 da Lei menciona que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, proporcionando flexibilidade; porém, considerando a constante flutuação da necessidade dos serviços psicológicos e a especificidade de atuação requerida pelos profissionais que necessitam estar alinhados com as políticas e procedimentos do CRAS, o sistema de registro de preços poderia limitar a efetividade e adequação dos serviços prestados à comunidade.

A mesma Lei, em seu Art. 85, possibilita a contratação de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos certos requisitos. Ainda que a prestação de serviços na área de psicologia não se enquadre diretamente nas condições citadas, é imperativo observar que a natureza dos serviços prestados pelo CRAS demanda uma abordagem personalizada e adaptativa, que pode não ser completamente atendida por um sistema predeterminado de registro de preços, especialmente no que se refere à qualidade e à adequação dos serviços conforme as necessidades emergentes.

Portanto, com base nos princípios de eficiência, eficácia e adequação descritos pela Lei 14.133, conclui-se que a adoção do registro de preços para a contratação de serviços de psicologia destinados ao CRAS não se mostra a opção mais vantajosa ou adequada. Esta decisão visa garantir a máxima qualidade e personalização dos serviços de psicologia prestados, alinhados às políticas de assistência social do município e às necessidades específicas do público atendido pelo CRAS.

## 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com as disposições contidas na Lei nº 14.133, de abril de 2021, especialmente nos artigos pertinentes à formação de consórcios e participação destes em processos de licitação e contratação pública, a presente seção tem por finalidade esclarecer e fundamentar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o credenciamento de pessoa física visando à prestação de serviços na área de psicologia para atender às demandas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente.



Em primeiro lugar, é crucial compreender que o processo de credenciamento conforme delineado nesta contratação, destina-se à seleção de profissionais individuais, exigindo critérios e qualificações específicas que são intrinsecamente pessoais e não transferíveis ou dividíveis entre membros de um consórcio. Assim sendo, a formação de consórcios por pessoas jurídicas para a prestação de um serviço tão personalizado distancia-se do escopo e dos objetivos pretendidos pela Administração Pública ao definir a modalidade de contratação por credenciamento.

Adicionalmente, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas para participação de pessoa jurídica em licitações sob a forma de consórcio, apontando para a necessidade de solidariedade entre os consorciados e possibilidade de somatória de capacidades técnicas e financeiras. Entretanto, esses preceitos não se coadunam com os requisitos e natureza do serviço de psicologia, que é essencialmente intelectual e individualizado, exigindo a atuação baseada na formação, experiência e capacidade pessoal dos profissionais envolvidos.

A vedação, portanto, se justifica plenamente ao considerar que a participação de empresas em consórcio poderia comprometer a qualidade e a personalização dos serviços a serem prestados. Além disso, dificultaria a avaliação individualizada das qualificações técnicas dos profissionais, um aspecto fundamental nesta modalidade de contratação, como prescrito pelo Art. 14, que versa sobre impedimentos para participação em licitações e contratações públicas.

Por fim, a vedação está alinhada aos princípios da eficiência, da personalidade e da especialidade dos serviços contratados, preservando assim a qualidade e efetividade da assistência psicológica a ser fornecida aos usuários do CRAS. Esta restrição contribui para a transparência e a justa competição, garantindo que apenas indivíduos devidamente qualificados e capacitados participem do credenciamento, conforme o interesse público e social envolvido.

Portanto, conclui-se pela inviabilidade e inadequação da participação de empresas na forma de consórcio neste processo de credenciamento específico, visando à prestação de serviços na área de psicologia pelo CRAS do Município de Novo Oriente, em observância às disposições legais e aos princípios que regem as contratações públicas estatuidas pela Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a previsão na Lei nº 14.133/2021 e em alinhamento com os princípios de desenvolvimento nacional sustentável, a contratação de serviços na área de psicologia para atendimento às demandas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do município de Novo Oriente contempla a avaliação de medidas mitigadoras para impactos ambientais, mesmo que, neste contexto, tais impactos sejam indiretamente associados ou não imediatamente identificáveis. A natureza dos serviços prestados pelos profissionais da psicologia, em essência, não promove riscos ou danos ao meio ambiente de forma direta. No entanto, a gestão consciente dos recursos utilizados nas atividades administrativas e o encorajamento de práticas sustentáveis são fundamentais.

A abordagem de requisitos associados à sustentabilidade e à preservação ambiental se faz presente, onde a Administração deve promover, dentro de suas capacidades, a utilização de recursos digitais para o desenvolvimento das atividades, reduzindo assim



o consumo de papel e contribuindo para a diminuição da emissão de carbono decorrente da transformação e transporte de materiais. A aplicação de práticas que visem ao menor impacto ambiental possível reflete o compromisso do município de Novo Oriente com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto nos objetivos da Lei 14.133/2021.

Entre as medidas mitigadoras propostas, destaca-se:

- Adoção de processos inteiramente digitais para a documentação relacionada à prestação de serviços, evitando, assim, uso desnecessário de papel e insumos associados.
- Capacitação de profissionais em práticas de sustentabilidade no ambiente de trabalho, focando na redução de impactos ambientais nas atividades diárias.
- Promover a conscientização sobre o uso responsável de recursos naturais, engajando os profissionais contratados em iniciativas de preservação ambiental e social promovidas pelo município.

Estas ações alinham-se à busca por um desenvolvimento sustentável, ratificando o compromisso do poder público municipal de Novo Oriente, conforme orientado pela Lei 14.133/2021, com práticas responsáveis que visam mitigar possíveis impactos ambientais decorrentes de suas operações e atividades contratuais.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a análise detalhada dos elementos que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as especificidades do objeto da contratação - credenciamento de pessoa física visando a prestação de serviços na área de psicologia para atender às demandas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Novo Oriente, posicionamo-nos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

Conforme estabelecido no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento e suas correspondentes etapas preliminares são essenciais para garantir a adequação da contratação às necessidades públicas, bem como para assegurar a eficiência e a economicidade dos recursos públicos envolvidos. Neste sentido, a contratação em questão foi meticulosamente estudada, partindo da identificação e da caracterização da necessidade pública até a finalização com um posicionamento conclusivo sobre sua adequação.

A contratação foi fundamentada em um planejamento detalhado que contemplou uma análise precisa da demanda por serviços de psicologia no âmbito do CRAS, considerando também as diversas possibilidades de atendimento e os impactos positivos previstos para a comunidade atendida. Adicionalmente, foi realizada uma pesquisa de mercado criteriosa, conforme orienta o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para garantir que o valor estimado esteja em conformidade com os preços praticados pelo mercado, reiterando a economia e a efetividade da ação planejada.

As justificativas para a contratação estão alinhadas ao art. 6º, inciso XX, e ao §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais ressaltam a importância do estudo técnico preliminar para a análise da viabilidade técnica e econômica. Este processo resultou na conclusão



de que o credenciamento de profissionais da psicologia é não apenas a solução mais adequada para atender às demandas identificadas, mas também a que se alinha a uma gestão fiscal responsável e eficiente.

Além disso, conforme o compromisso com o interesse público e a busca pela promoção de serviços de qualidade à população, a proposta de credenciamento de psicólogos para atuação junto ao CRAS atende amplamente aos objetivos da Administração Pública estabelecidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma solução eficaz para a seleção da proposta mais vantajosa. Esta conclusão se apoia, fundamentalmente, na premissa de que a qualidade e a efetividade dos serviços prestados são essenciais para a consecução das políticas públicas de assistência social.

Considerando o exposto e fundamentando-nos nas disposições e critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluímos pela viabilidade técnica, econômica, legal e administrativa da contratação proposta. Portanto, recomenda-se proceder com o processo de credenciamento, garantindo assim que os serviços de psicologia necessários para atender às exigências e aos objetivos do CRAS sejam efetivamente realizados. Essa abordagem não apenas atende às necessidades imediatas da administração pública, como também promove o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da comunidade de Novo Oriente.

Novo Oriente / CE, 11 de junho de 2024

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DAGELA VIEIRA ARAUJO  
GALVAO:02638672343

Assinado de forma digital por  
DAGELA VIEIRA ARAUJO  
GALVAO:02638672343  
Dados: 2024.06.11 15:53:27 -03'00'

Dágela Vieira Araújo Galvão  
PRESIDENTE